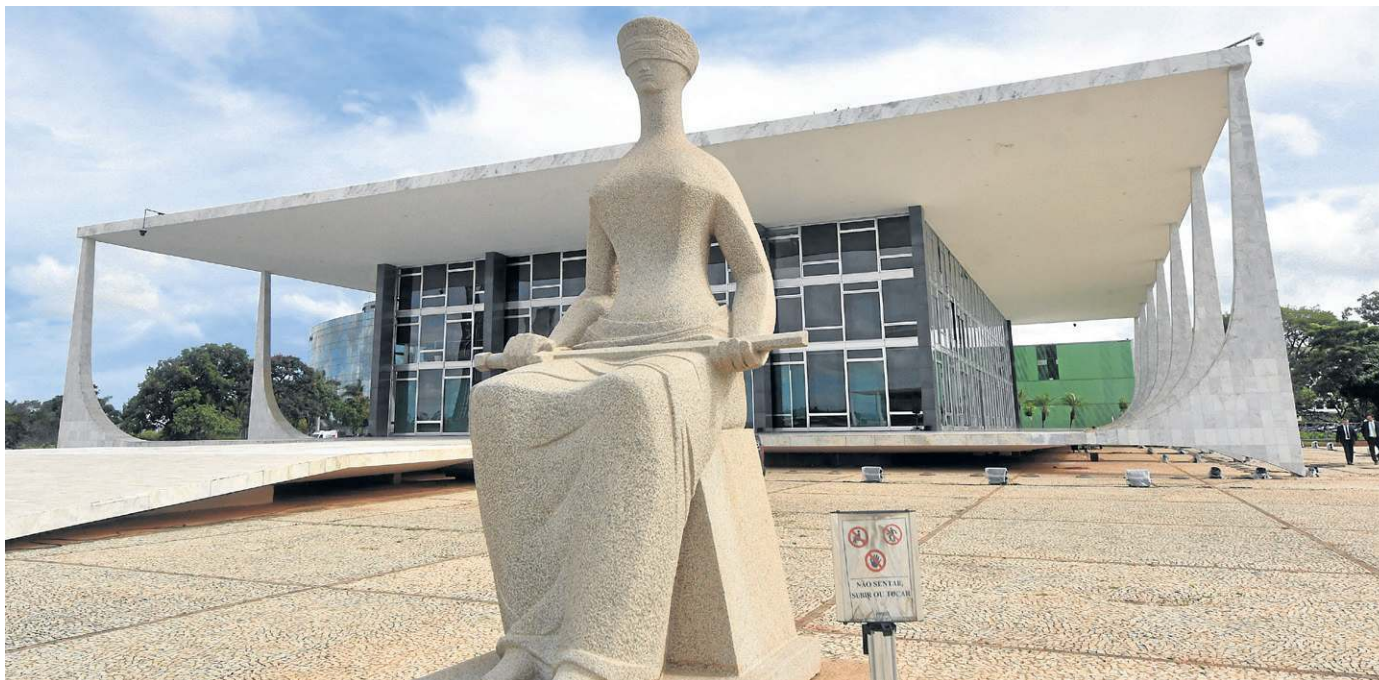


Ed Alves CB/DA Press



“É preciso reconhecer que o foco da advocacia mudou. Já não basta discutir apenas o caso concreto; é necessário dialogar com a formação, aplicação e eventual superação de precedentes”

“O STJ e o STF não são instâncias vocacionadas à revisão ampla do caso concreto, mas à uniformização da interpretação do direito federal e da Constituição”

Acha que é possível vislumbrar no futuro uma evolução do STJ para um modelo mais restritivo?

Sim, em linha com a racionalização do sistema e com o fortalecimento da lógica de precedentes. No entanto, esse ainda não é o quadro atual. O que se percebe, portanto, é um sistema em transição, no qual o STF já consolidou um modelo mais seletivo e o STJ ainda mantém uma via de acesso mais aberta, embora tecnicamente exigente. Nesse contexto, a atuação do advogado exige não apenas conhecimento, mas compreensão do papel institucional de cada Corte e da forma como elas vêm redefinindo seus próprios critérios de atuação.

Sustentar oralmente nessas Cortes é um diferencial real ou, na prática, os processos já chegam definidos?

A sustentação oral, especialmente de forma síncrona e presencial, é, a meu ver, um dos maiores diferenciais da advocacia nos tribunais superiores. Não se trata de um ato meramente protocolar, mas de um momento efetivo de interlocução institucional com a Corte. A sustentação oral qualificada, fundada em domínio profundo do caso e na capacidade de destacar a questão jurídica central, pode influenciar a formação do convencimento e, em alguns casos, redefinir o rumo do julgamento. A relevância desse momento é tamanha que o próprio STF, na presidência do ministro Luís Roberto Barroso, em casos de maior complexidade, passou a adotar uma metodologia que considero

extremamente virtuosa: a realização de sustentações orais em momento anterior à elaboração dos votos pelos ministros. Ou seja, cria-se uma sessão prévia, em que os advogados apresentam suas razões, e somente depois o processo retorna ao gabinete do relator para a construção do voto. Trata-se de uma inversão metodológica relevante, que prestigia o contraditório substancial e reforça o papel da advocacia na formação da decisão. Tenho, inclusive, defendido essa prática em artigos acadêmicos, por entender que ela eleva a qualidade deliberativa das Cortes. E me parece que esse modelo poderia ser também considerado no âmbito do STJ, especialmente em julgamentos de recursos repetitivos, em que a definição da tese jurídica terá impacto para além das partes. Portanto, longe de ser um ato simbólico, a sustentação oral é um instrumento importante de deliberação e, quando bem utilizada, pode efetivamente fazer diferença no resultado do julgamento.

O peso dos precedentes tem mudado o papel do advogado? Ainda há espaço para convencer o tribunal?

O peso dos precedentes, sem dúvida, tem redesenhado o papel do advogado. Hoje, atuar no STJ e no STF exige não apenas a defesa de um caso, mas a compreensão de que se está, muitas vezes, diante da formação de uma tese com impacto coletivo e prospectivo. Nesse contexto, há um ponto que considero central e que ainda passa relativamente despercebido. Quando se

afeta um recurso especial repetitivo ou se reconhece a repercussão geral, as Cortes não têm realizado um controle da chamada representação adequada. Ou seja, não se verifica, com a profundidade necessária, se os advogados que estão à frente daqueles processos possuem condições técnicas e institucionais de representar, de maneira qualificada, a multiplicidade de interesses que será atingida por um precedente vinculante. Tenho defendido, inclusive em âmbito acadêmico, que esse controle é um dos pilares democráticos para a legitimidade dessas decisões. Isso não significa, por outro lado, que o espaço de convencimento tenha desaparecido. Ao contrário, ele permanece e é essencial. Nem tudo gira em torno do que já foi decidido. O sistema de precedentes admite mecanismos de superação, como o overruling, que permite o confronto crítico de entendimentos consolidados à luz de mudanças relevantes no plano jurídico, social ou econômico. Mas é preciso reconhecer que o foco da advocacia mudou. Já não basta discutir apenas o caso concreto. É necessário dialogar com a formação, aplicação e eventual superação de precedentes. Nesse cenário, o aperfeiçoamento do controle da representação adequada se apresenta como um passo importante para reforçar a legitimidade democrática das decisões proferidas em regime de precedentes vinculantes.

Qual é o erro mais comum que o senhor vê advogados cometerem quando tentam levar um caso ao STF ou ao STJ?

O erro mais comum que observo, na prática cotidiana, é a tentativa de transformar o recurso especial ou o recurso extraordinário em uma espécie de apelação sofisticada. Muitos advogados ainda insistem em levar ao STJ e ao STF discussões que envolvem reanálise de fatos, provas ou cláusulas contratuais, o que, como se sabe, é vedado nessas instâncias. No fundo, trata-se de uma incompreensão sobre a própria função dos tribunais superiores. O STJ e o STF não são instâncias vocacionadas à revisão ampla do caso concreto, mas à uniformização da interpretação do direito federal e da Constituição. Quando o recurso é estruturado como se fosse uma continuidade da discussão fática, ele não ultrapassa sequer a barreira da admissibilidade. Por isso, o ponto central está em compreender que a atuação nessas Cortes exige uma mudança de postura. Sair da lógica da reanálise do caso e ingressar na construção de uma questão jurídica bem delimitada, apta a ser apreciada em sede extraordinária. Sem isso, o recurso dificilmente será conhecido.

Diante de tantas exigências processuais, o senhor diria que hoje advogar nos tribunais superiores é mais uma questão de estratégia ou de técnica?

A técnica não apenas prevalece, como é condição de possibilidade para qualquer atuação eficaz nos tribunais superiores. É ela que viabiliza o acesso, por meio da admissibilidade recursal, que estrutura o argumento e, em última análise, permite que o caso seja efetivamente apreciado.

Na sua opinião, faltam mulheres nos tribunais superiores?

Sim, ainda faltam mulheres nos tribunais superiores e, de forma mais ampla, nos espaços de liderança. Essa não é uma realidade exclusiva do Brasil. Trata-se de um fenômeno global. No entanto, no contexto brasileiro, essa assimetria se torna mais visível, especialmente quando se observa a composição atual do STF e, também, em alguma medida, do STJ. A reflexão, contudo, deve ir além do diagnóstico. É preciso compreender o momento histórico e, sobretudo, projetar o futuro que se deseja construir. E o caminho tende, de forma consistente, à ampliação da participação feminina em posições de liderança, seja nos tribunais, nas instituições públicas ou na iniciativa privada. Isso não se vincula a uma lógica de substituição de critérios técnicos. Ao contrário. A competência não se define por gênero, mas por entrega, consistência e resultado. O que se busca é garantir que essas qualidades possam emergir em um ambiente efetivamente aberto e plural, no qual mulheres tenham as mesmas condições de acesso, permanência e ascensão. Em síntese, há um espaço que precisa ser preenchido, e a tendência institucional e social é de avanço nessa direção, com maior equilíbrio e representatividade nos centros de decisão.